



# Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

- fls I -

PROJETO DE LEI Nº 63/67

SÚMULA: Cria o Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

- Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP, com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Ivaiporã, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites da presente lei.
- § ÚNICO - Aplicam-se ao SASP, no que se refere aos seus bens, rendas e serviços em tôda a sua plenitude, as regalias, os privilégios, as isenções e imunidades tributárias do Município.
- Art. 2º- O SASP exercerá a sua ação em todo o território do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente / ou mediante contrato:
- estudar, projetar e executar as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos / de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;
  - estudar, projetar e executar as obras e serviços de pavimentação das vias públicas da sede, distritos, sub-distritos ou povoados do Município;
  - operar, manter, conservar e explorar os serviços de / água potável e esgotos sanitários;
  - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, e tôdas as demais remunerações referentes aos serviços especificados na presente Lei;
  - firmar, devidamente autorizado, convênios, ou atuar como órgão fiscalizador e coordenador da execução dos convênios firmados entre o Município e órgãos federais ou estaduais para o estudo de projetos e obras dos serviços, e para os fins dos itens "a" e "b";



# Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

- fl. 2 -

f - exercer quaisquer atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto sanitário, de conformidade com as leis gerais e especiais.

§ ÚNICO - Entende-se por serviços e obras de pavimentação, aqueles necessários à pavimentação asfáltica das ruas e avenidas, ou por processo equivalente, desde o preparo do leito das vias, sargeteamento, galerias pluviais, etc., até o final capeamento da via pública.

Art. 3º - O patrimônio inicial do SASP será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais, equipamentos e outros valores próprios do Município, atualmente destinados ou utilizados nos sistemas de abastecimentos de água e esgotos sanitários, pavimentação e obras complementares, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação financeira.

## CAPÍTULO II

### Da Receita

Art. 4º - A receita do SASP será constituída dos seguintes recursos:

- a - Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de água e de esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações/de água ou esgoto, taxa de pavimentação e obras complementares, multas etc.
- b - do produto do Fundo Municipal de Saneamento (FMS) / criado pela Lei nº 7/66;
- c - do produto das contribuições de melhoria, prevista pela Lei nº 6/66, em seu artigo 1º;
- d - do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus objetivos;
- e - do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f - do produto de cauções ou depósitos que reverterem / aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- g - produtos das doações, legados e outras rendas, que por sua natureza ou finalidade lhe devam caber;



# Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

- fl. 3 -

- § 1º - O SASP poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.
- § 2º - A entidade Financiadora poderá se constituir procuradora bastante e irrevogável do Município, a critério do Poder Executivo, que, desde já fica autorizado para tanto, com o fim especial de receber, do Governo da União, as quotas dos Artigos 26 e/ou 28 da Constituição Federal, até o limite das operações de crédito que venha realizar, inclusive juros, comissões, taxas e outros encargos inerentes.

## CAPÍTULO III

### Dos Serviços e tarifas

- Art. 5º - A classificação dos serviços, as tarifas respectivas e as condições para a concessão dos serviços de água e esgoto, deverão ser estabelecidas em Regulamento.
- § 1º - As tarifas de água e de esgoto serão fixadas pelo SASP de modo que atendam no mínimo, à amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e de manutenção e a constituição de reservas para reposições.
- § 2º - Os serviços requeridos ao SASP serão executados após o pagamento da importância orçada, correspondente ao custo dos materiais e mão de obra, acrescido de 15% (quinze por cento) referente as despesas de administração.
- Art. 6º - Em casos especiais, mediante prévia aprovação do Poder Executivo, será permitido o parcelamento das obrigações decorrente dos serviços de água, esgoto e pavimentação.
- Art. 7º - Serão obrigatórios nos termos do Art. 36 do Decreto/Federal nº 49.974-A de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados de rede.
- Art. 8º - É vedado ao SASP conceder isenção ou redução de tarifas dos seus serviços.



# Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

- fl.s 4 -

## CAPÍTULO IV

### Da Administração

Art. 9º - O SASP será dirigido e administrado por um Diretor Geral nomeado pelo Poder Executivo, por decreto; o / cargo de diretor geral será considerado "cargo em comissão".

§ ÚNICO - Incumbe ao Diretor à organização administradora, representar o SASP ou promover-lhe a representação em juízo ou fora d'êle, em todos os atos e negócios e, / ainda:

- I - fixar os planos e diretrizes para a execução de obras e serviços, inclusive suas bases e recursos financeiros;
- II - estudar e propor tôdas as medidas e providências necessárias ao aperfeiçoamento técnico e administrativo do serviço;
- III - elaborar os projetos relativos às tabelas de preços das tarifas de água e esgôto sanitário;
- IV - estudar e promover a apropriação da Taxa de Pavimentação e Obras Complementares, ao custo unitário da / obra, inclusive encargos de Administração.

Art. 10º- O SASP terá quadro próprio de empregados, os quais / ficarão sujeitos ao regime de emprêgo previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 11º- Compete à administração do SASP admitir, movimentar, e dispensar os seus empregados, de acôrdo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

§ ÚNICOº- O regimento interno a que se refere o presente artigo, será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

## CAPÍTULO V

### Do Orçamento e Prestação de Contas

Art. 12º- O SASP terá orçamento próprio, e obedecerá aos padrões e normas instituídas pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

§ ÚNICO - O orçamento do SASP será encaminhado ao Executivo / até o dia 30 de novembro e será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13º- O SASP submeterá, anualmente, até 15 de março à apro



# Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

- fl.s 5 -

vação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades, a prestação de contas, balancetes e balanço geral do exercício anterior, indo posteriormente ao Legislativo para referendá-lo.

Art. 14º- Os orçamentos, balancetes e balanços gerais do SASP serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços do Município.

Art. 15º- Os saldos financeiros apresentados em balanços somente serão utilizados para a realização de obras novas, servindo como recurso para a cobertura de créditos / especiais ou suplementares.

Art. 16º- Os créditos adicionais que se fizerem necessários durante o exercício, deverão ser encaminhados à apreciação do Poder Executivo e aprovados por Decreto.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Transitórias

Art. 17º- O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ ÚNICO - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vigência desta Lei, para a aprovação do Regimento Interno e do Regulamento de Água e Esgôto, que obedecerão aos critérios desta Lei.

Art. 18º- Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 9/66, de 1º de julho de 1.966.

PAÇO MUNICIPAL DEZENOVE DE NOVEMBRO, Gabinete do Prefeito, aos 27 de novembro de 1967.

  
Akira Yamasita  
Prefeito Municipal